



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2007

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando parágrafos ao art. 99, estabelecendo que o Presidente do Banco Central do Brasil compareça trimestralmente à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, para expor os fundamentos e a forma de execução da política monetária.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 99.

§ 1º A Comissão promoverá audiência pública com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e decisões tomadas a respeito da política monetária no trimestre anterior.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º ocorrerão na primeira quinzena de abril, julho, outubro e fevereiro, ou em data acordada entre a Comissão e o Presidente do Banco Central do Brasil. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado para retificação do despacho.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal tem, entre suas atribuições, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta. Desses atos, dos mais importantes são os relacionados à condução da política monetária, tendo em vista seu impacto sobre a inflação e sobre a taxa de crescimento da economia. Contudo, os instrumentos de que o Senado Federal e, em particular, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) dispõem para o acompanhamento da política monetária são precários e defasados. Mais especificamente, a CAE:

i) pode convocar Ministro de Estado, o que inclui o Presidente do Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos do artigo 50 da Constituição Federal;

ii) deve emitir parecer pela aprovação ou rejeição da Programação Monetária, documento enviado trimestralmente pelo Bacen, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, também conhecida como Lei do Real, contendo estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, bem como análise da evolução da economia nacional e da política monetária.

Desde a adoção do regime de metas para a inflação, em junho de 1999, a projeção dos agregados monetários perdeu sentido como instrumento de avaliação da política monetária. No regime de metas para a inflação, o Comitê de Política Monetária (Copom) decide a meta para a taxa de juros básica da economia – conhecida como Taxa Selic – com base na inflação projetada. De forma simplificada, o Copom irá aumentar ou reduzir a taxa Selic conforme a inflação projetada esteja acima ou abaixo da meta de inflação pré-estabelecida. Nesse arcabouço, a evolução dos agregados monetários tem papel secundário: se é verdade que, no longo prazo, moeda e preços apresentam forte correlação, no curto prazo, a evolução dessas duas variáveis pode divergir consideravelmente. Dessa forma, não faz sentido o Senado Federal acompanhar a evolução da oferta de moeda, enquanto o Banco Central mira na inflação projetada para definir a taxa de juros.

A realização de audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central já seria, em quaisquer circunstâncias, algo desejável e meritório. Afinal, por mais freqüentes, por mais precisos ou por mais detalhados que sejam os relatórios enviados, nada substitui o debate direto com os responsáveis pela condução da política monetária no País. Uma vez que a análise do comportamento dos agregados monetários tornou-se um instrumento obsoleto para a avaliação das diretrizes e da execução da política monetária, torna-se ainda mais imperativo que a CAE realize tais audiências,

como forma de discutir a implementação das políticas de controle inflacionário no âmbito do Poder Legislativo.

Com esse objetivo, propomos audiências trimestrais, a serem realizadas no início de cada trimestre civil, logo após, portanto, o Banco Central divulgar seu Relatório de Inflação, documento que expõe a visão do Copom a respeito da conjuntura econômica e que apresenta as projeções para inflação e crescimento no curto e médio prazos. Tivemos, contudo, que adaptar o calendário de reuniões ao período de recesso legislativo, de forma que a primeira audiência do ano deverá ocorrer em fevereiro, e não em janeiro.

Dado o exposto, contamos com o apoio da Casa para a aprovação desta meritória e importante matéria.

Sala das Sessões, 22 de março de 2007.



Senador ALOIZIO MERCADANTE

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – (Revogado.)

III – problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

IV – tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, b), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, d);

VI – matérias a que se referem os arts. 389, 393 e 394;

VII – outros assuntos correlatos. (NR)

(As Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 23/3/2007.